



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2025

**Processo Licitatório Administrativo n.º 005/2025**  
**Dispensa de Licitação – n.º 004/2025**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Bairro Centro, Paraisópolis/MG, representado neste ato pela sua Diretora de Educação, a **Sr.ª Marlene Carvalho**, designada pelo Decreto Municipal n.º 3.724 de 05 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **“ALVO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA”**, inscrita no CNPJ n.º **19.801.934/0001-50**, representada pela **Sr.ª Noemi da Silva Oliveira**, portadora do CPF: XXX.036.016-XX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, para prestação de serviço de segurança e de apoio, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.320/2023, no Decreto Municipal n.º 4.366/2023, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e ainda pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato versa sobre a contratação da empresa: **“ALVO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA”**, inscrita no CNPJ n.º 903.036.016-04, para a realização do Serviço de Equipe de segurança composta por agentes desarmados para organização dos Eventos do Aniversário da Cidade e Carnaval do ano de 2025, conforme a PORTARIA n.º 1.277, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, o evento acontecerá nos dias nos **dias (24/01, 25/01 e 26/01) para o Aniversário da Cidade e nos dias (01/03, 02/03, 03/03 e 04/03) para o Carnaval de 2025**, na praça Coronel José Vieira, Bairro Centro, de acordo com o calendário de eventos do município, **PORTARIA Nº 1.277, DE 15 DE JANEIRO DE 2024. Conforme acordado com o CONTRATANTE.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

2.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto oriundo da presente contratação serão de responsabilidade da Coordenação Cultural, de Lazer, Esporte e Turismo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. Este CONTRATO se regula pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito



Privado, sendo que seu regime jurídico confere à **CONTRATANTE**, conforme o caso, as prerrogativas de:

- 3.1.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 124, I, da Lei n.º 14.133/21, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;
- 3.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I e II do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 3.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 3.1.4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento em razão de sua inexecução parcial ou total;
- 3.1.5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Para o **ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE 2025**. Datas:

- 24/01 (20 AGENTES SENDO, 18 HOMENS E 02 MULHERES DAS 20:00HS ÀS 03:00HS);**
- 25/01 (20 AGENTES SENDO, 18 HOMENS E 02 MULHERES DAS 20:00HS ÀS 03:00HS);**
- 26/01 (10 AGENTES SENDO, 08 HOMENS E 02 MULHERES DAS 13:00HS ÀS 19:00HS).**

Totalizando 50 (cinquenta) agentes, composto de 44 homens e 06 mulheres, sendo vedado à equipe de apoio: fumar, consumir bebida alcoólica, ou portar aparelhos de som com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamento que possa atrapalhar a qualidade do serviço. A equipe deverá se apresentar 01(uma) hora antes do previsto para início dos trabalhos, para conferência e instruções.

b) Para o **CARNAVAL DE 2025**. Datas:

- 01/03 (08 AGENTES SENDO, 06 HOMENS E 02 MULHERES DAS 16:00HS ÀS 20:00HS);**
- 01/03 (20 AGENTES SENDO, 18 HOMENS E 02 MULHERES DAS 20:00HS ÀS 03:00HS);**
- 02/03 (08 AGENTES SENDO, 06 HOMENS E 02 MULHERES DAS 16:00HS ÀS 20:00HS);**
- 02/03 (20 AGENTES SENDO, 18 HOMENS E 02 MULHERES DAS 20:00HS ÀS 03:00HS);**
- 03/03 (06 AGENTES SENDO, 06 HOMENS E 02 MULHERES DAS 16:00HS ÀS 20:00HS);**
- 03/03 (20 AGENTES SENDO, 18 HOMENS E 02 MULHERES DAS 20:00HS ÀS 03:00HS);**
- 04/03 (80 AGENTES SENDO, 06 HOMENS E 02 MULHERES DAS 16:00H SÀS 20:00HS);**
- 04/03 (20 AGENTES SENDO, 18 HOMENS E 02 MULHERES DAS 20:00HS ÀS 01:00HS).**

Totalizando 112 (cento e doze) agentes, composto de 96 homens e 16 mulheres, sendo vedado à equipe de apoio: fumar, consumir bebida alcoólica, ou portar aparelhos de som com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamento que possa atrapalhar a qualidade do



**serviço. A equipe deverá se apresentar 01(uma) hora antes do previsto para início dos trabalhos, para conferência e instruções.**

- c) Apresentação diária de lista em ordem alfabética contendo a relação de profissionais em serviço, a fim de possibilitar o controle por parte do contratante.
- d) Sistema de comunicação entre os membros da equipe via rádio de comunicação, sendo exigido o número mínimo de 02 (dois) aparelhos, a fim de dar maior agilidade aos trabalhos.
- e) Alimentação, transporte e hospedagem dos membros da equipe sob a responsabilidade da empresa contratada.

**4.2. Os profissionais da equipe de apoio que irão exercer as funções de organização, observação, informação e direcionamento de público, terão as seguintes atribuições:**

- a). Orientar e monitorar o público em toda a extensão do evento, exigindo ordem e respeito, e devendo comunicar ao representante da Contratante qualquer ocorrência.
- b). Em casos de ocorrência durante o evento a Equipe de Apoio, deverá realizar a prevenção, verbalização e dispersão dos Munícipes e Visitantes causadores do fato; caso haja, necessidade de intervenção física, a Equipe de apoio, deverá preservar o local dos fatos e solicitar imediatamente a presença das Forças de Segurança, para efetuar os procedimentos necessários.
- c). Em casos de desinteligência, a Equipe de Apoio, deverá verbalizar e dissipar os autores e caso tenha necessidade de intervenção física, a Equipe de Apoio, deverá preservar o local e solicitar imediatamente a presença das Forças de Segurança, para efetuar os procedimentos necessários.
- d). Efetuar a fiscalização e fazer cumprir o Decreto do Senhor Prefeito Municipal, o qual regulamenta o consumo de Bebida Destilada, assim como, o porte de garrafas durante os eventos.
- e). Quando solicitado pelos Organizadores do Evento, a Equipe de Apoio deverá estar apta a controlar, manusear, remover, instalar equipamentos e demais objetos de estruturas solicitados (equipamentos inerentes ao evento).
- f). Quando solicitado pelos Organizadores do Evento, a Equipe de Apoio deverá estar apta a atendê-los.
- g). Não deverá usar de qualquer tipo de violência, bem como fazer uso de qualquer tipo de arma (branca e/ou de fogo, inclusive o uso de algemas).
- h). Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com público e com os colaboradores da Contratante.
- i). Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio público (Praça Coronel José Vieira e Praça Getúlio Vargas), controle de acessos (pedestres, recepcionar e controlar a movimentação de pessoas, controlar distúrbios e manter a discricção e o sigilo profissional).
- j). Devem estar equipados com rádio comunicador, a fim de facilitar a comunicação e agilizar o atendimento, devendo utilizar faixa de frequência exclusiva para esta comunicação.
- k). É vedado à Equipe de Apoio: fumar, consumir bebida alcoólica, entorpecentes ou portar aparelhos de som com fones de ouvido ou qualquer outro objeto ou equipamento que possa atrapalhar a qualidade do serviço.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Efetuar o pagamento do serviço contratado, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;

5.1.2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pela **CONTRATADA**, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;

5.1.3. Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança para a integridade física dos artistas envolvidos, equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

5.1.4. Promover a fiscalização do presente contrato, efetuar suas medições e atestar o recebimento em termo do serviço prestado, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;

5.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do serviço e sua execução dentro do prazo pactuado;

5.1.6. Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir à **CONTRATADA** todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

7.1. Pela execução efetiva do serviço ora pactuado, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor total de: **R\$ 37.546,00 (trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais)**, a ser pago mediante a entrega da Nota Fiscal e atestado da Coordenação Cultura de Lazer, Esporte e Turismo, no primeiro dia útil após o show, ou seja, devido ao feriado municipal, por meio da realização de depósito bancário.

7.2. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária nº **02.09.04.13.392.0015.2.069 33.90.39 Ficha 480**



## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser feito em 01 (uma) única parcela através de depósito em conta bancária em nome da empresa contratada em até 08 (oito) dias úteis após a liquidação da nota fiscal da prestação de serviços, devendo constar em seu corpo o número do Contrato, juntamente com a comprovação de regularidade relativa ao FGTS e aos Tributos Federais.
- 8.2. No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês *pro ratadie*, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;
- 8.3. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da **CONTRATADA**, conforme dados informados na Proposta Comercial e na nota fiscal.
- 8.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura deste contrato, implicarão a revisão dos valores descritos no Item 1, desta Cláusula, para mais ou para menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do serviço ora contratado, devendo comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço prestado, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do serviço e sua execução dentro do prazo pactuado;
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá corrigir ou substituir, no total ou em parte, a prestação do serviço impugnado por erros, imperícias, negligências, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade do serviço prestado, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;
- 9.3. Na execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá respeitar rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente. Os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.4. Será por conta da contratada todas as despesas de seguro, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadas decorrente a prestação de serviços.
- 9.5. São de responsabilidade da contratada todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência em espécie forem vítimas os seus empregados e prestadores de serviços, na execução dos serviços ou e conexão com ele.
- 9.6. A contratada deverá trabalhar com a equipe de apoio devidamente uniformizada, durante o transcorrer do evento.
- 9.7. Orientar e monitorar os serviços da equipe que irá exercer as funções de organização, observação, informação e direcionamento de público em toda a extensão do evento, exigindo ordem e respeito, e devendo comunicar ao fiscal do Contrato qualquer ocorrência.
- 9.8. Fornecer transporte, lanche e água necessários para a equipe de apoio durante os eventos e, caso necessário, hospedagem.



9.9. Carga horária em que a empresa deverá executar será de no máximo 08(oito) horas por evento.

9.10. A equipe deverá se apresentar 01 (uma) hora antes do previsto do início dos trabalhos, para conferência e instruções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Coordenação Cultural, de Lazer, Cultura e Turismo, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

11.2. O recebimento provisório do objeto deste Contrato deverá ser emitido mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e o definitivo em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, nos termos dos artigos 140, b, e 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 4.320/2023 e Decreto Municipal n.º 4.366/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir com anuência expressa da Autoridade Competente o presente Contrato independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

12.1.1. Quando for decretada sua falência;

12.1.2. Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;

12.1.3. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;

12.1.4. Quando houver atraso na prestação do serviço pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Assegurada a oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este CONTRATO são devidas as seguintes penalidades:

13.1.1. Nos termos do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na



legislação vigente, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a CONTRATADA (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superado os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º (decimo sexto) dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas à execução do objeto ou à de documentos exigidos no processo administrativo de dispensa, submeterá a CONTRATADA:

a) Aplicação de multa correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

IV - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal de Paraisópolis/MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato; ou,

Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de novo processo administrativo licitatório para o mesmo fim;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

V - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21;

13.1.2. O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem;

13.1.3. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Contrato em favor do **CONTRATANTE** serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

14.1. Vincula-se a este Contrato o Processo Administrativo n.º 005/2025 - Dispensa n.º 004/2025 e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG  
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000  
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO**

15.1. As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

E por estarem assim ajustadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis, 15 de janeiro de 2025

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE**  
**Marlene Carvalho**  
Diretora de Educação

**ALVO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - CONTRATADA.**  
**Noemi da Silva Oliveira**  
CNPJ nº 19.801.934/0001-50

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG  
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000  
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2025

**Processo Licitatório Administrativo n.º 005/2025 - Dispensa de Licitação – n.º 004/2025**

**PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS  
ALVO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA**

**OBJETO DO CONTRATO:** contratação da empresa ALVO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA, para prestação de serviço de segurança e de apoio para o Aniversário da Cidade e Carnaval de 2025 de acordo com o calendário de eventos do município, PORTARIA Nº **1.277, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**, o evento acontecerá nos dias: **(24/01, 25/01 e 26/01)** para o Aniversário da Cidade e nos dias **(01/03, 02/03, 03/03 e 04/03)** para o Carnaval de 2025, na praça Coronel José Vieira, Bairro Centro.

**DOS VALORES: R\$ 37.546,00 (trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 02.09.04.13.392.0015.2.069 33.90.39 FICHA 480**

Data de Assinatura: 15/01/2025

Vigência: 15/04/2025

Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 4004/2022, c/c a Lei Municipal 2433/15 de 10/09/2015, certifico que este ato de deferimento foi publicado em 15/01/2025

*Agnaldo Costa Manso  
Supervisor de Licitações*